



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 2621.3974

## GABINETE DA PRESIDENCIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Introduz alterações e acréscimos ao Art. 13 da Lei Complementar Nº 022, de 14 de dezembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
por seus representantes legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 13 da Lei Complementar nº 022, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido dos parágrafos seguintes:

"Art. 13 - A Ouvidoria Municipal funcionará nas dependências da Câmara Municipal, em local previamente determinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º. O exercício do cargo de Ouvidor Municipal não permite a acumulação de qualquer outra função ou emprego na área dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 2º. O Ouvidor Municipal poderá exercer qualquer outra função junto aos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios. Para tanto deverá licenciar-se do cargo pelo período que permanecer na função, deixando de receber os proventos devidos em razão do cargo de Ouvidor Municipal, devendo ser convocado o candidato suplente, que exercerá as funções de Ouvidor Municipal até completar o mandato ou até que ocorra o retorno do titular.

§ 3º. A aprovação em concurso público sujeitará o Ouvidor Municipal a desligar-se definitivamente da Ouvidoria Municipal, oportunidade em que será convocado o candidato suplente, que exercerá as funções de Ouvidor Municipal até completar o mandato.

§ 4º. Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, deverá a Presidência do Poder Legislativo fazer as devidas comunicações ao Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2016.

ROBSON DE SOUZA FARIA (ROBINHO DO RX) - PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO (ZEZINHO) - 1º SECRETÁRIO

ADALBERTO JOSÉ DÓ AMARAL FERREIRA - VEREADOR - PMDB



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 2621.3974

## GABINETE DA PRESIDENCIA

### = CONTINUAÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2016 =

#### CIEN TE

Constou no expediente da Sessão  
do dia 3 / 5 / 2016

ALZIMAR GONÇALVES VIEIRA - PSB

Presidente

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES - VEREADOR - PMDB

EDIVALDO DE OLIVEIRA CUNHA - VEREADOR - PSD

#### A COMISSÃO

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LESSA - VEREADOR - PMDB

FRANKLIN RIBEIRO CHAVES DE MORAES - VEREADOR - PPS

JOSÉ RICARDO SOARES PINHEIRO - VEREADOR - PMDB

VALDIR VAGNER DE JESUS - VEREADOR - PMDB

### = JUSTIFICATIVA =

#### APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 5 / 5 / 2016

Robson S. Farias

**PRESIDENTE**  
**C. M. S. P. A.** A Constituição Federal de 1988, consolidando a formação de um Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, consagra a participação popular como princípio inerente à democracia aberta e participativa, abrindo a oportunidade de o cidadão gerenciar a gestão pública.

Nesse contexto, a Ouvidoria pública destaca-se como um órgão autônomo de controle social da Administração Pública, permitindo o diálogo entre o cidadão – usuário do serviço público – e o Governo. Exerce, assim, função garantidora de comunicação capaz de desenvolver uma política pública adequada a atender os direitos individuais resguardados pela Constituição Federal.

A existência da Ouvidoria na estrutura de um órgão público pode estreitar a relação entre a sociedade e o Estado, permitindo que o cidadão participe da gestão pública e realize um controle social sobre as políticas, os serviços e, indiretamente, sobre os servidores públicos. Na Ouvidoria, a análise das manifestações recebidas pode servir de base para informar ao dirigente do órgão sobre a existência de problemas e, como consequência, induzir mudanças estruturais e, mesmo, melhorias conjunturais.

O Município de São Pedro da Aldeia possui Ouvidoria devidamente implantada dentro de seu sistema de controle, sendo certo que a Lei Complementar Municipal Nº 022, datada de 14 de dezembro de 1999, que regulamentou a Ouvidoria Municipal, merece sofrer as alterações e acréscimos sugeridos, com o objetivo de tornar a mesma mais atualizada à realidade do Município de São Pedro da Aldeia.

#### APROVADO

2º e ULTIMA VOTAÇÃO

Em 17 / 5 / 2016

Robson S. Farias

**PRESIDENTE**  
**C. M. S. P. A.**